

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 201/P/2018 (Cessação - Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes)
pág. 1955

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DIVISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Atribuição de numeração de polícia
pág. 1955

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO

DIVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Despacho n.º 3/DMU/DP/DPDM/2018
pág. 1955

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 2/DMU/DPE/2018
pág. 1955

PROJETOS E OBRAS

GABINETE DA DIRETORA MUNICIPAL

Despacho n.º 04/DMPO/2018
pág. 1956

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS,
VIA PÚBLICA E SANEAMENTO

Processos
pág. 1956

DEPARTAMENTO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO
DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Auto de consignação dos trabalhos - Autos de vistoria para efeito de receção provisória - Auto vistoria para efeitos de liberação de caução
pág. 1956

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Processos
pág. 1957

ESTRUTURA VERDE, AMBIENTE E ENERGIA

Despacho n.º 16/DMEVAE/CML/18
pág. 1958

DIVISÃO DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Despacho n.º 4/DSEA/DMEVAE/CML/18 (Suplência)
pág. 1958

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 1958

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições
pág. 1959

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 1959

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições - Retificação
pág. 1959

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 1960

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 1960

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processos
pág. 1960

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho n.º 6/DMMT/2018
pág. 1961

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE E TRÁFEGO

Processos - Revogação de despachos
pág. 1961

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de suspensão parcial dos trabalhos - Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos
pág. 1963

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

Processos
pág. 1964

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 4/UCT/UITOC/2018 (Subdelegação de competências - Brigada Lx Ocidental)
pág. 1966

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 1968

SRU - LISBOA OCIDENTAL

Delegação de competências nos membros do Conselho de Administração
pág. 1969

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 1151/UCT/DGEP/2018 - N.ºs 1114/UCT/UITC/2018, 1116/UCT/UITC/2018, 1120/UCT/UITC/2018 e 1123/UCT/UITC/2018 - N.ºs 1153/UCT/UITCH/2018, 1164/UCT/UITCH/2018, 1166/UCT/UITCH/2018 e 1169/UCT/UITCH/2018
pág. 1975

EDITAIS

N.ºs **42/2018** (Notificação - Sr. Arvindcumar Valgi), **43/2018** (Restrição de horário de funcionamento), **44/2018** (Revogação da medida de encerramento do estabelecimento comercial), **45/2018** (Demolição do Edifício existente na Calçada do Baltazar/Quinta da Bela Flor - Campolide), **46/2018** (Restrição de horário de funcionamento), **47/2018** (Restrição de horário de funcionamento), **48/2018** (Restrição de horário de funcionamento), **49/2018** (Restrição de horário de funcionamento) e **50/2018** (Restrição de horário de funcionamento)
pág. 1985

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 201/P/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.ºs 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, aplicável *ex vi* o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro, cessa, a seu pedido, o regime de substituição da Licenciada Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Loures, no cargo de diretora do Departamento da Atividade Física e do Desporto, da Câmara Municipal de Lisboa, para o qual foi designada pelo Despacho n.º 47/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1111, de 4 de junho de 2015.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2018/09/03.

O Presidente,
(a) *Fernando Medina*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DIVISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Atribuição de numeração de polícia

Deferido

4433/DOC/17 - TIL - Transações Imobiliárias de Lisboa, S. A. - Aos vãos do prédio - Obra n.º 68 148, sito na Rua Daciano Costa, foram atribuídos os n.ºs 8 e 10, na fachada

posterior confinante com a Rua Formosinho Sanchez o n.º 57. **Observações:** Edifício habitacional multifamiliar constituído por dois blocos com estacionamento comum. Com as entradas principais orientadas para a Rua Daciano Costa, considerando o ordenamento da numeração existente, foi atribuído ao vão na entrada no Bloco B o n.º 8, ao do Bloco A o n.º 10. No topo nordeste do edifício, piso (-1), ao portão do estacionamento privativo, com ligação à Rua Formosinho Sanchez, foi atribuído o n.º 57. Os compartimentos técnicos existentes, pela sua exclusividade funcional, não foram numerados.

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO

DIVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Despacho n.º 3/DMU/DP/DPDM/2018

Estando ausente, por motivo de férias, no período entre 10 de setembro de 2018 a 13 de setembro de 2018, designo em minha substituição, a Sr.ª Eng.ª Maria Antónia Moura Jorge Amzalak Santos.

Lisboa, em 2018/09/07.

O chefe da Divisão de Plano Diretor Municipal,
(a) *Gonçalo Marques dos Santos Belo*

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

Despacho n.º 2/DMU/DPE/2018

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no

artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo;

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 17 a 28 de setembro de 2018 e nos dias 8 e 9 de novembro de 2018, o Sr. Arq.º Miguel da Fonseca Ribeiro Pimenta, técnico superior na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2018/09/03.

O chefe da Divisão de Projetos de Edifícios,

(a) *J. L. Santos Guerreiro*

DIREÇÃO MUNICIPAL

PROJETOS E OBRAS

GABINETE DA DIRETORA MUNICIPAL

Despacho n.º 04/DMPO/2018

Considerando que me encontrarei de férias no período de 15 a 23 de setembro de 2018;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas.

Designo, nos termos do artigo 44.º, ponto 3 do Código de Procedimento Administrativo, para me substituir, a diretora do Departamento de Gestão de Empreendimentos e Segurança, Eng.ª Mónica Pinto Ribeiro.

Lisboa, em 2018/09/10.

A diretora municipal,

(a) *Maria Helena Bicho*

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS, VIA PÚBLICA E SANEAMENTO

Processos arquivados

Despacho de 2011/08/25:

9762/CML - Promendo, Empresariais, S. A.

6193/CML - Marta Florêncio do Vale Teixeira Vilela.

10 391/CML - Glaciereh Horizon, Ltd.ª.

10 448/CML - PWPM - Pavilions West Portugal Management.

10 402/CML - Secret Metropolis, Ltd.ª.

9899/CML - João António U. Silvério da Silva Sousa.

10 435/CML - EPIE - Equipa de Projeto de Instalação e Equipamentos.

10 236/CML - Real Added Valeu PN - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado.

10 211/CML - Real Added Valeu PN - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado.

10 492/CML - Príncipe Real Fundo de Reabilitação Urbana - FEIIF.

412/CML/16 - Associação para a Promoção Cultural da Criança (APCC).

10 406/CML - Flamingo Moon - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª.

10 884/CML - Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha.

10 696/CML - Paulo Jorge Duarte Vaz.

10 891/CML - Tiago João de Araújo Vicente Ribeiro.

11 008/CML - Arsenal 108, Ltd.ª.

Arquivem-se. Os assuntos estão solucionados, tendo os requerentes sido notificados da decisão final.

DEPARTAMENTO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2018/09/03, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 5/DMPO/DPCE/DCE/18 - Trabalhos de adaptação das infraestruturas das lojas do Mercado do Bairro de Santos», adjudicada à firma Lovarte - Comércio e Indústria da Construção, Ltd.ª.

Autos de vistoria para efeito de receção provisória

Por despacho da diretora do Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2018/08/27, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção provisória da «Empreitada n.º 3/DMPO/DPCE/DCE/18 - Trabalhos de reposição das condições de segurança no local da obra», adjudicada à firma Loviril - Construção Civil, Unipessoal, Ltd.ª.

Por despacho de 2018/09/03, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 5/DMPO/DPCE/DCE/18 - Trabalhos de adaptação das infraestruturas das lojas do Mercado do Bairro de Santos», adjudicada à firma Lovarte - Comércio e Indústria da Construção, Ltd.ª.

Auto vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Projeto e Construção de Equipamentos, Eng.ª Ana Esteves:

Por despacho de 2018/08/20, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 45/DMPO/DPCE/DCE/2016 - Substituição de grelhas no Mercado de Arroios», adjudicada à firma Lopes & Martins - Engenharia, Construção e Obras Públicas, Ltd.ª.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Processos arquivados

146/CML/14.	3616/CML/14.	6786/CML/14.	16 435/CML/14.
148/CML/14.	3621/CML/14.	6797/CML/14.	16 617/CML/14.
149/CML/14.	3651/CML/14.	7382/CML/14.	17 018/CML/14.
154/CML/14.	3679/CML/14.	7660/CML/14.	17 025/CML/14.
161/CML/14.	4802/CML/14.	7683/CML/14.	17 030/CML/14.
165/CML/14.	4117/CML/14.	7719/CML/14.	17 209/CML/14.
551/CML/14.	4181/CML/14.	7720/CML/14.	17 222/CML/14.
560/CML/14.	4190/CML/14.	8080/CML/14.	17 247/CML/14.
656/CML/14.	4218/CML/14.	8082/CML/14.	17 292/CML/14.
1137/CML/14.	4279/CML/14.	8817/CML/14.	17 459/CML/14.
1144/CML/14.	4287/CML/14.	9308/CML/14.	18 140/CML/14.
1318/CML/14.	4329/CML/14.	9435/CML/14.	18 204/CML/14.
1418/CML/14.	4331/CML/14.	9447/CML/14.	18 632/CML/14.
1421/CML/14.	4416/CML/14.	10 053/CML/14.	18 634/CML/14.
1538/CML/14.	4418/CML/14.	10 060/CML/14.	18 635/CML/14.
1542/CML/14.	4419/CML/14.	10 218/CML/14.	18 637/CML/14.
2095/CML/14.	4447/CML/14.	10 294/CML/14.	18 639/CML/14.
2096/CML/14.	4462/CML/14.	10 334/CML/14.	18 740/CML/14.
2105/CML/14.	4888/CML/14.	10 639/CML/14.	18 754/CML/14.
2113/CML/14.	4895/CML/14.	10 654/CML/14.	18 763/CML/14.
2116/CML/14.	5047/CML/14.	12 053/CML/14.	18 765/CML/14.
2118/CML/14.	5091/CML/14.	12 331/CML/14.	18 768/CML/14.
2122/CML/14.	5092/CML/14.	12 246/CML/14.	18 769/CML/14.
2124/CML/14.	5131/CML/14.	12 356/CML/14.	18 786/CML/14.
2231/CML/14.	5636/CML/14.	12 396/CML/14.	18 786/CML/14.
2242/CML/14.	6004/CML/14.	12 432/CML/14.	18 792/CML/14.
2244/CML/14.	6199/CML/14.	12 437/CML/14.	18 798/CML/14.
2248/CML/14.	6223/CML/14.	12 566/CML/14.	18 800/CML/14.
2249/CML/14.	6298/CML/14.	12 940/CML/14.	18 810/CML/14.
2260/CML/14.	6310/CML/14.	12 964/CML/14.	18 904/CML/14.
2347/CML/14.	6341/CML/14.	13 012/CML/14.	19 559/CML/18
2541/CML/14.	6352/CML/14.	13 079/CML/14.	19 607/CML/14.
2591/CML/14.	6365/CML/14.	13 082/CML/14.	19 638/CML/14.
2604/CML/14.	6393/CML/14.	13 115/CML/14.	19 646/CML/14.
2615/CML/14.	6566/CML/14.	13 314/CML/14.	19 655/CML/14.
2622/CML/14.	6568/CML/14.	13 316/CML/14.	19 716/CML/14.
2748/CML/14.	6571/CML/14.	13 318/CML/14.	20 071/CML/14.
2775/CML/14.	6602/CML/14.	13 321/CML/14.	20 080/CML/14.
2806/CML/14.	6684/CML/14.	13 735/CML/14.	20 104/CML/14.
3448/CML/14.	6739/CML/14.	14 183/CML/14.	20 305/CML/14.
		14 206/CML/14.	20 309/CML/14.
		14 212/CML/14.	20 310/CML/14.
		14 232/CML/14.	20 476/CML/14.
		14 753/CML/14.	20 478/CML/14.
		14 770/CML/14.	20 479/CML/14.
		14 821/CML/14.	20 481/CML/14.
		14 824/CML/14.	20 718/CML/14.
		14 827/CML/14.	20 719/CML/14.
		14 953/CML/14.	21 292/CML/14.
		14 974/CML/14.	21 385/CML/14.
		15 017/CML/14.	21 723/CML/14.
		15 096/CML/14.	22 521/CML/14.
		15 184/CML/14.	22 560/CML/14.
		15 199/CML/14.	22 582/CML/14.
		15 561/CML/14.	22 841/CML/14.
		15 565/CML/14.	23 020/CML/14.
		15 641/CML/14.	23 024/CML/14.
		15 979/CML/14.	23 030/CML/14.
		15 981/CML/14.	23 033/CML/24
		16 205/CML/14.	23 038/CML/14.
		16 253/CML/14.	23 162/CML/14.

23 163/CML/14.
23 432/CML/14.
23 873/CML/14.
24 131/CML/14.
24 502/CML/14.
24 509/CML/14.
24 513/CML/14.
24 529/CML/14.
24 531/CML/14.
24 613/CML/14.
24 479/CML/14.
25 218/CML/14.
25 448/CML/14.
25 605/CML/14.
25 724/CML/14.
25 728/CML/14.
25 731/CML/14.
25 735/CML/14.
25 737/CML/14.
25 741/CML/14.
25 744/CML/14.
26 000/CML/14.
26 002/CML/14.
26 185/CML/14.
26 194/CML/14.
26 198/CML/14.
26 214/CML/14.
26 230/CML/14.
26 235/CML/14.
26 238/CML/24
26 635/CML/14.
26 637/CML/14.
26 642/CML/14.

26 644/CML/14.
26 646/CML/14.
26 750/CML/14.
27 565/CML/14.
27 577/CML/14.
27 588/CML/14.
27 593/CML/14.
27 610/CML/14.
28 395/CML/14.
28 396/CML/14.
28 046/CML/14.
28 049/CML/14.
28 282/CML/14.
28 448/CML/14.
28 901/CML/14.
28 915/CML/14.
28 918/CML/14.
28 919/CML/14.
28 956/CML/14.
29 075/CML/14.
29 078/CML/14.
29 080/CML/14.
29 089/CML/14.
29 283/CML/14.
29 838/CML/14.
30 157/CML/14.
30 946/CML/14.
30 992/CML/14.
31 129/CML/14.
31 271/CML/14.
31 324/CML/14.
31 332/CML/14.
31 684/CML/14.

Designo para me substituir durante a minha ausência, de 10 a 14 de setembro de 2018, o diretor do Departamento da Estrutura Verde, Eng.º João Rodrigues.

Lisboa, em 2018/09/06.

O diretor municipal,
(a) *Ângelo Mesquita*

DIVISÃO DE SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Despacho n.º 4/DSEA/DMEVAE/CML/18

Suplência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 2018/09/07 a 2018/09/10, o técnico superior António Ferreira Trindade, a desempenhar funções nesta divisão.

Lisboa, em 2018/09/05.

A chefe de divisão,
(a) *Emília Castela Batista*

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos despachados

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Deferidos

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

16 353/CML - Manuel Tomaz Fernandes Pereira.
16 484/CML - Maria Custódia Barbosa Fernandes Costa.

Processos arquivados com base nos despachos da diretora do DPGH, exarados nos respetivos processos.

DIREÇÃO MUNICIPAL

ESTRUTURA VERDE, AMBIENTE E ENERGIA

Despacho n.º 16/DMEVAE/CML/18

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional, Local e do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

16 700/CML - Maria Teresa Ribeiro.
16 982/CML - Ana Maria Monteiro Freire da Cruz França e outros.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º - n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

14 045/CML - Carlos Manuel Resende Cardoso.

Cedência de terreno para construção de sepultura perpétua (artigo 49.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.7.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

16 399/CML - Maria José Paiva Ferreira Antunes Leitão.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

13 836/CML - Mariana Júlia da Conceição Rodrigues Chaves.

15 768/CML - Regino Lopes Paulo da Cruz.

15 769/CML - Armando Henrique Lima Correia de Oliveira.

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigo T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

17 550/CML - António Manuel Bailão Pinto de Sousa.

17 551/CML - António Manuel Bailão Pinto de Sousa.

17 554/CML - Maria Luísa Maduro Colaço.

17 597/CML - Isabel Maria de Moura Elisiário.

Arquivado

Transferência de sinais funerários (artigo 95.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo)

6379/CML - Paulo Jorge de Ascensão Jardim Buhler.

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/08/31 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1677 - Yvan Patrício do Nascimento.

1744 - Maria Manuela Brissos Antunes dos Santos.

1748 - Gosmédio Pedro de Barros.

1749 - Vasco Lourenço Lopes Cabral.

1759 - Ana Elisa Presutto da Gama e Costa.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5B (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1757 - Mónica Cristina Dias de Matos.

Limpeza e beneficiação geral de jazigo particular (artigos 90.º e 91.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.9. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1743 - Carlos Alberto Fernandes Ferreira.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petição deferida

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/08/31 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1522 - Carlos Alberto Varela Barata. - *A licença de obras, relativa à petição indicada, deverá ser paga na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/08/31 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 4 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1724 - Susana Paula Graça da Costa Dias.

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1754 - Esperança de Jesus Pires Vinagre Gregório Caldeira.
1755 - Maria Margarida da Silva Maia Arsénio.
1756 - Eduarda Margarida Vieira Cabral Ramos.

Colocação de chapa com gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.17. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1742 - Heliadora Soares da Silva Sousa.
1747 - Arminda de Jesus Velho Santos.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1279, de 2018/08/23, a página 1636, onde se lê: «Petições deferidas em 2018/08/10 - Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor) - 1662 - Joaquim Fortunato Branco Pelado», deve ler-se: «Petições deferidas em 2018/08/10 - Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1 da Tabela de Taxas Municipais em vigor) - 1562 - Joaquim Fortunato Branco Pelado».

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/08/31 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1667 - Patrícia Alexandra Vieira da Silva Pereira.
1758 - Zilda Maria de Carvalho Brandão de Areias Amaro.
1763 - Luís Manuel Passos Sequeira.
1764 - Maria Violante Luís Câmara.

Gravação de epitáfio em ossário municipal (artigo 97.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T1.1.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1745 - Maria Teresa de Barros e Melo de Sampayo.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves, de 2018/08/31 (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 2/DMEVAE/2018, de 2018/01/10, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1248, de 2018/01/18):

Colocação de revestimento de sepultura temporária - Mod. 5 (artigo 98.º - 1 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T1.1.1. e T7.6.6. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1750 - Maria Celeste Candeias de Oliveira Marques da Costa.
1751 - Maria Celeste Candeias de Oliveira Marques da Costa.
1752 - Hélder Fernando Ribeiro Morais.
1760 - Sérgio de Sousa.
1761 - Joaquim José dos Santos Ferreira.
1762 - João Manuel António.

As licenças de obras, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO DE HIGIENE URBANA

Processos despachados

Deferido

Pedido de indemnização por danos em propriedade particular

3/PIND - Carla Sofia Rodrigues Fernandes. - *Nos termos do despacho exarado pelo diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Nuno Soares, em 16 de agosto de 2018, no uso das competências subdelegadas, nos termos do n.º 12 do Despacho n.º 4/DMHU/2018, de 28 de maio, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1268, de 7 de junho.*

Indeferido

Pedido de indemnização por danos em propriedade particular

15/PIND - Maria Camila Santos Videira Bacelar de Begonha Lopes. - *Nos termos do despacho exarado pelo diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Nuno Soares, em 5 de setembro de 2018, no uso das competências subdelegadas, nos termos do n.º 12 do Despacho n.º 4/DMHU/2018, de 28 de maio, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1268, de 7 de junho.*

Arquivado

Pedido de indemnização por danos em propriedade particular

1/PIND - Maria Augusta Fonseca Gouveia. - Nos termos do despacho exarado pelo diretor do Departamento de Higiene Urbana, Eng.º Nuno Soares, em 9 de agosto de 2018, no uso das competências subdelegadas, nos termos do n.º 12 do Despacho n.º 4/DMHU/2018, de 28 de maio, publicado no «Boletim Municipal» n.º 1268, de 7 de junho.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Despacho n.º 6/DMMT/2018

Dada a necessidade de reorganizar o Núcleo de Apoio Administrativo da DMMT, nomeadamente secretaria, arquivo e auxiliares administrativos, nomeio, para exercer funções de Coordenadora, a assistente técnica Tânia Marina Martins Almeida da Silva Sanches (950438).

Lisboa, em 2018/08/14.

A diretora municipal,
(a) Francisca Ramalhosa

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE E TRÁFEGO

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Luísa Ferreira:

Deferidos

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 2.ª emissão

1530/CML/17 - Xavier & Guedes, Ltd.ª - Licença n.º 3485-MR. - Nos termos da Informação n.º 1341/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 2.ª emissão

14 998/CML - Setavirtual - Táxi, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3124. - Nos termos da Informação n.º 1314/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

11 329/CML - Chapim Táxi, Ltd.ª - Licença n.º 227. - Nos termos da Informação n.º 1305/DGMT/DMMT/CML/18.

14 859/CML - Auto Táxis de Portela do Fojo, Ltd.ª - Licença n.º 2398. - Nos termos da Informação n.º 1283/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

16 287/CML - Táxis Monte de Baixo, Ltd.ª - Licença n.º 471. - Nos termos da Informação n.º 1330/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade e veículo - 3.ª emissão

16 822/CML - Pinho & Sameiro, Ltd.ª - Licença n.º 555. - Nos termos da Informação n.º 1323/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

14 803/CML - Autotáxis Fernando & Fátima, Ltd.ª - Licença n.º 83. - Nos termos da Informação n.º 1306/DGMT/DMMT/CML/18.

11 892/CML - Táxis Senhora Pena, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 888. - Nos termos da Informação n.º 1339/DGMT/DMMT/CML/18.

8861/CML - Auto Táxis Marialva, Ltd.ª - Licença n.º 2659. - Nos termos da Informação n.º 1331/DGMT/DMMT/CML/18.

10 044/CML - Auto Táxis Olisiponense, Ltd.ª - Licença n.º 3384. - Nos termos da Informação n.º 1338/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

14 944/CML - Jaime Fernando Lino de Sousa da Encarnação Campos - Licença n.º 1279. - Nos termos da Informação n.º 1318/DGMT/DMMT/CML/18.

14 788/CML - Tati Cati - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 2000. - Nos termos da Informação n.º 1317/DGMT/DMMT/CML/18.

15 148/CML - Auto Táxi Romeiro, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2362. - Nos termos da Informação n.º 1328/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade e veículo - 4.ª emissão

20 911/CML/17 - Tarifa Aleatória, Ltd.ª - Licença n.º 1327. - Nos termos da Informação n.º 1336/DGMT/DMMT/CML/18.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

8691/CML - Transportes Ponda, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 290. - *Nos termos da Informação n.º 1342/DGMT/DMMT/CML/18.*

12 402/CML - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2415. - *Nos termos da informação 1349/DGMT/DMMT/CML/18.*

11 409/CML - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2426. - *Nos termos da informação 1350/DGMT/DMMT/CML/18.*

10 233/CML - Etapas Fidalgas, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2912. - *Nos termos da Informação n.º 1337/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade e veículo - 5.ª emissão

15 037/CML - Imperial City - Táxis e Turismo, Ltd.ª - Licença n.º 3174. - *Nos termos da Informação n.º 1343/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

15 045/CML - Táxis Belarmino & Alcides, Ltd.ª - Licença n.º 1755. - *Nos termos da Informação n.º 1329/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

16 502/CML - Minutos & Tributos, Ltd.ª - Licença n.º 2810. - *Nos termos da Informação n.º 1303/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 13.ª emissão

17 201/CML - Senda de Harmonia, Ltd.ª - Licença n.º 1471. - *Nos termos da Informação n.º 1340/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de 2.ª via por extravio

16 366/CML - Horácio Vieira, Unipessoal Ltd.ª - Licença n.º 2337. - *Nos termos da Informação n.º 1280/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de 2.ª via por furto

16 174/CML - Maria Helena Filipe Hilário - Licença n.º 3355. - *Nos termos da Informação n.º 1326/DGMT/DMMT/CML/18.*

Pedido de certidão da licença de condução de velocípedes/ciclomotores

12 964/CML - Pedro Miguel Cardoso Gonçalves. - *Nos termos da Informação n.º 1067/DGMT/DMMT/DGMT/18.*

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Luísa Ferreira:

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

10 212/DMSC/03 - Sol e Neve - Táxi, Ltd.ª - Licença n.º 3124.

No *Boletim Municipal* n.º 542, datado de 2004/07/08, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1325/DGMT/DMMT/CML/18.

222/DMSC/07 - Táxis Relva, Ltd.ª - Licença n.º 2362.

No *Boletim Municipal* n.º 683, datado de 2007/03/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1282/DGMT/DMMT/CML/18.

34 609/CML/09 - Chapim Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 227.

No *Boletim Municipal* n.º 851, datado de 2010/06/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1320/DGMT/DMMT/CML/18.

24 689/CML/10 - Auto Táxis da Portela do Fojo, Ltd.ª - Licença n.º 2398.

No *Boletim Municipal* n.º 879, datado de 2010/12/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1311/DGMT/DMMT/CML/18.

17 172/CML/11 - Táxis Progresso da Beira Baixa, Ltd.ª - Licença n.º 471.

No *Boletim Municipal* n.º 928, datado de 2011/12/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1346/DGMT/DMMT/CML/18.

25 415/CML/11 - Auto Táxis Marialva, Ltd.ª - Licença n.º 2659.

No *Boletim Municipal* n.º 983, datado de 2012/12/20, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1344/DGMT/DMMT/CML/18.

10 617/CML/12 - Auto Táxis Mendes & Caseiro, Ltd.ª - Licença n.º 1279.

No *Boletim Municipal* n.º 985, datado de 2013/01/03, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1322/DGMT/DMMT/CML/18.

24 121/CML/12 - Cexarexpress - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 1327.

No *Boletim Municipal* n.º 994, datado de 2013/03/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1372/DGMT/DMMT/CML/18.

8/CML/13 - Auto Táxis Francisco Barrias, Unipessoal, Ltd.^a
- Licença n.º 2000.

No *Boletim Municipal* n.º 1001, datado de 2013/04/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1335/DGMT/18.

29270/CML/12 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2415.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1354/DGMT/DMMT/CML/18.

11675/CML/13 - Táxis Senhora da Pena, Unipessoal, Ltd.^a
- Licença n.º 888.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1370/DGMT/DMMT/CML/18.

10948/CML/13 - Transportes Ponda, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 290.

No *Boletim Municipal* n.º 1020, datado de 2013/09/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1373/DGMT/DMMT/CML/18.

16480/CML/13 - Táxis Belarmino & Alcides, Ltd.^a - Licença n.º 1755.

No *Boletim Municipal* n.º 1023, datado de 2013/09/26, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1345/DGMT/DMMT/CML/18.

21253/CML/13 - Auto Táxis Olisiponense, Ltd.^a - Licença n.º 3384.

No *Boletim Municipal* n.º 1038, datado de 2014/01/09, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1364/DGMT/DMMT/CML/18.

14003/CML/15 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2426.

No *Boletim Municipal* n.º 1117, datado de 2015/76/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1353/DGMT/DMMT/CML/18.

35335/CML/15 - Autotáxis Fernando & Fátima, Ltd.^a - Licença n.º 83.

No *Boletim Municipal* n.º 1155, datado de 2016/04/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1319/DGMT/DMMT/CML/18.

14487/CML/17 - Senda de Harmonia, Ltd.^a - Licença n.º 1471.

No *Boletim Municipal* n.º 1233, datado de 2017/10/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1375/DGMT/DMMT/CML/18.

18980/CML/17 - Auto Táxi Girolino, Ltd.^a - Licença n.º 555.

No *Boletim Municipal* n.º 1241, datado de 2017/11/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1321/DGMT/DMMT/CML/18.

2949/CML - Solidopção - Táxis, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3174.

No *Boletim Municipal* n.º 1256, datado de 2018/03/15, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1366/DGMT/DMMT/CML/18.

6150/CML/17 - Etapas Fidalgas, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 2912.

No *Boletim Municipal* n.º 1261, datado de 2018/04/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1367/DGMT/DMMT/CML/18.

10971/CML - Minutos & Tributos, Ltd.^a - Licença n.º 2810.

No *Boletim Municipal* n.º 1279, datado de 2018/08/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1310/DGMT/DMMT/CML/18.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Auto de vistoria para efeito de suspensão parcial dos trabalhos

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 132/P/2017, de 12 de dezembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1244, de 21 de dezembro de 2017):

Por despacho de 6 de setembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de suspensão parcial dos trabalhos da «Empreitada n.º 7/UCT/DO/DFA/17 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Miranvias - Pintura e Sinalização, Ltd.^a.

Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo

do Despacho n.º 132/P/2017, de 12 de dezembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1244, de 21 de dezembro de 2017):

Por despacho de 6 de setembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de recomeço dos trabalhos da «Empreitada n.º 7/UCT/DO/DFA/17 - Fornecimento e execução de sinalização horizontal na cidade de Lisboa», adjudicada à entidade Miranvias - Pintura e Sinalização, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE

Processos despachados

Por despacho do chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, Dr. Carlos Lopes Loureiro (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018):

Deferidos

1183/POEP - Junta de Freguesia de Marvila - Parque da Bela Vista - Parque Sul - Por despacho dado em 2018/06/01. - *Nos termos da Informação técnica n.º 27 474/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1309/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Praça do Município - Por despacho dado em 2018/06/05. - *Nos termos da Informação técnica n.º 28 159/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1274/POEP - Maniaserv, Ltd.ª - Rua do Pólo Norte - Por despacho dado em 2018/06/06. - *Nos termos da Informação técnica n.º 28 527/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

199/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Avenida da Liberdade, 175 - Cinema Municipal São Jorge - Por despacho dado em 2018/06/07. - *Nos termos da Informação técnica n.º 28 741/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1333/POEP - SP Televisão, Ltd.ª - Rua do Rio Paiva (antigas Ruas S, B1, I1 e P1 do Bairro Padre Cruz), 80 - Por despacho dado em 2018/06/07. - *Nos termos da Informação técnica n.º 28 831/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1342/POEP - Snowberry - Comunicatio, Ltd.ª - Avenida da Liberdade - Por despacho dado em 2018/06/11. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 245/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

1313/POEP - Arquipélago Raro Filmes, Unipessoal, Ltd.ª - Calçada Marquês de Abrantes - Por despacho dado em 2018/06/12. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 444/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1360/POEP - Cofac - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL - Rua Major Figueiredo - Por despacho dado em 2018/06/12. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 448/INF/DGEPP/2018.*

1141/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Alameda Cardeal Cerejeira - Parque Eduardo VII - Por despacho dado em 2018/06/15. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 907/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1418/POEP - Middlesex University London - Rua das Taipas, 21/25 - Por despacho dado em 2018/06/15. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 946/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1423/POEP - Zoomofoco, Unipessoal, Ltd.ª - Calçada de Santo Amaro - Por despacho dado em 2018/06/15. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 988/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1362/POEP - Ready To Shoot Audiovisuais, Unipessoal, Ltd.ª - Praça do Império - Por despacho dado em 2018/06/15. - *Nos termos da Informação técnica n.º 29 990/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1409/POEP - Magnolia Spa - Praça do Comércio, 1/30 - Por despacho dado em 2018/06/18. - *Nos termos da Informação técnica n.º 30 247/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1422/POEP - Krypton - Produção de Ideias para Comunicação, Ltd.ª - Praça do Príncipe Real, 13 - Por despacho dado em 2018/06/19. - *Nos termos da Informação técnica n.º 30 569/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1337/POEP - Alargambito - Publicidade Exterior, Unipessoal, Ltd.ª - Rua João Frederico Ludovice, mercado - Por despacho dado em 2018/06/20. - *Nos termos da Informação técnica n.º 30 672/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1456/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Jardim da Torre de Belém - Por despacho dado em 2018/06/20. - *Nos termos da Informação técnica n.º 30 803/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1452/POEP - EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M. - Praça do Comércio - Por despacho dado em 2018/06/20. - *Nos termos da Informação n.º 30 929/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1450/POEP - SP Televisão, Ltd.ª - Rua Professor Prado Coelho Cruz com a Rua Professor Queiroz Veloso e Rua Professor João de Castro Mendes - Por despacho dado em 2018/06/22. - *Nos termos da Informação técnica n.º 31 169/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1109/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Mata da Madre de Deus - Por despacho dado em 2018/06/25. - *Nos termos da Informação técnica n.º 31 577/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

319/POEP - Sérgio Luís Pimentel - Rua Dr. Eduardo Neves, junto - Por despacho dado em 2018/06/26. - *Nos termos da Informação técnica n.º 30 479/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

770/POEP - Brave Return - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª - Rua Alexandre Herculano, 41 - Por despacho dado em 2018/06/26. - *Nos termos da Informação técnica n.º 31 805/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1156/POEP - D. Carlos I do Tojo, Ltd.ª - Avenida Dom Carlos I, 42/42-B - Por despacho dado em 2018/06/27. - *Nos termos da Informação técnica n.º 32 202/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1154/POEP - Sc1735, Ltd.^a - Rua da Estrela, 75/75-A - Por despacho dado em 2018/06/27. - *Nos termos da Informação técnica n.º 32 227/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1511/POEP - Southwest - Produções e Filmagens, Ltd.^a - Avenida D. João II, 40 - Por despacho dado em 2018/06/29. - *Nos termos da Informação técnica n.º 32 781/2018/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

Arquivados

1252/POEP - Vivi Film Portugal, Ltd.^a - Calçada do Carmo, 38/51 - Por despacho dado em 2018/06/05. - *Nos termos da Informação técnica n.º 27 990/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1152/POEP - Moment Ideal, Ltd.^a - Praça Luís de Camões - Parque de Estacionamento - Por despacho dado em 2018/06/06. - *Com o seguinte fundamento: Arquivado nos termos da Informação técnica n.º 28 320/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1459/POEP - Page International, Ltd.^a - Rua da Barroca, 131/135 - Por despacho dado em 2018/06/20. - *Nos termos da Informação técnica n.º 30 742/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

161/POEP/16 - Estrelas Brilhantes de Ourique, Pastelaria, Ltd.^a - Rua Tomás de Anunciação, 45-A, r/c - Por despacho dado em 2018/06/26. - *Foi trado pelo processo 4278/DOC/2018.*

Deferidos

1248/POEP - T F - Sociedade Imobiliária, S. A. - Rua dos Sapateiros, 158/158-A - Por despacho dado em 2018/08/02. - *Nos termos da Informação técnica n.º 38 739/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1682/POEP - Grumpy Panda - Produção Audiovisual, Ltd.^a - Calçada da Tapada, 39 - Por despacho dado em 2018/08/03. - *Nos termos da Informação técnica n.º 38 844/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1684/POEP - Bro, Ltd.^a - Calçada dos Barbadinhos, largo adjacente aos n.ºs 49, 51 e 53 - Por despacho dado em 2018/08/03. - *Nos termos da Informação técnica n.º 38 840/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1685/POEP - Krypton - Produção de Ideias para Comunicação, Ltd.^a - Rua Gregório Lopes - Por despacho dado em 2018/08/07. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 209/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1710/POEP - European Productions, S.L. - Rua do Polo Norte, 40 (passeio) - Por despacho dado em 2018/08/07. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 214/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1716/POEP - Molotov Group, Ltd.^a - Rua dos Remolares, 2/10 - Por despacho dado em 2018/08/08. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 485/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1451/POEP - Coporgest - Companhia Portuguesa de Gestão e Desenvolvimento Imobiliário, S. A. - Rua Vítor Cordon, 41/47 - Por despacho dado em 2018/08/08. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 452/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1606/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Avenida da Índia, Jardim Vasco da Gama - Por despacho dado em 2018/08/09. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 674/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1731/POEP - EGEAC - Empresa de Gestão de Equip. e Animação Cultural, E.M. - Avenida Padre Cruz - Por despacho dado em 2018/08/14. - *Nos termos da Informação técnica n.º 40 178/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

1723/POEP - Gabrielle Corrêa, Unipessoal, Ltd.^a - Praça do Comércio - Cais das Colunas - Por despacho dado em 2018/08/14. - *Nos termos da Informação técnica n.º 40 202/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1735/POEP - Associação Grupo de Teatro Infantil Animações com Arte - Avenida da Liberdade, 175/175-B - Por despacho dado em 2018/08/14. - *Nos termos da Informação técnica n.º 40 221/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1597/POEP - EGEAC - Empresa de Gestão de Equip. e Animação Cultural, E.M. - Quinta das Conchas - Por despacho dado em 2018/08/17. - *Nos termos da Informação técnica n.º 40 443/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

1592/POEP - EGEAC - Empresa de Gestão de Equip. e Animação Cultural, E.M. - Praça do Município - Por despacho dado em 2018/08/20. - *Nos termos da Informação técnica n.º 40 502/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

1769/POEP - Plural Entertainment Portugal, S. A. - Rua Cupertino Miranda - Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa - Por despacho dado em 2018/08/20. - *Nos termos da Informação técnica n.º 40 699/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

1776/POEP - Wolkn Productions Gmbh - Parque Oeste Lumiar - Por despacho dado em 2018/08/22. - *Nos termos da Informação técnica n.º 41 049/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1610/POEP - EGEAC - Empresa de Gestão de Equip. e Animação Cultural, E.M. - Parque Vale do Silêncio - Por despacho dado em 2018/08/28. - *Nos termos da Informação técnica n.º 41 744/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1738/POEP - 45.º Sud Photographers Agent Production - Praça do Comércio, 1/30 - Por despacho dado em 2018/08/28. - *Nos termos da Informação técnica n.º 41 759/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1802/POEP - Panorâmica 35 - Produção de Filmes, Ltd.^a - Cais do Sodré, Jardim Roque Gameiro - Por despacho dado em 2018/08/29. - *Nos termos da Informação técnica n.º 41 916/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1780/POEP - Espalha Sonhos, Ltd.^a - Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 89/89-D - Por despacho dado em 2018/08/30. - *Nos termos da Informação técnica n.º 42 056/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1797/POEP - Câmara Municipal de Lisboa - Rua da Cintura do Porto de Lisboa - Por despacho dado em 2018/08/31. - *Nos termos da Informação técnica n.º 42 212/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1765/POEP - Ag Films, Ltd.ª - Praça São João Bosco, Cemitério (Atendimento) - Por despacho dado em 2018/08/31. - *Nos termos da Informação técnica n.º 42 234/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

Arquivados

865/POEP - Molotov Group, Ltd.ª - Rua dos Condes, 2/20 - Por despacho dado em 2018/08/09. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 628/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

1519/POEP - Bro, Ltd.ª - Caminho das Gaiotas - Por despacho dado em 2018/08/09. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 634/INF/DGEPP/GESTURBE/18.*

650/POEP - Be Ideas, Ltd.ª - Praça do Oriente, 1.15.01 (Gare do Oriente) - Por despacho dado em 2018/08/13. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 880/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

868/POEP - Criar Histórias, Ltd.ª - Largo Vitorino Damásio/Largo de Santos - Por despacho dado em 2018/08/13. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 884/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

1756/POEP - Mares do Sul, Produções, Ltd.ª - Rua da Adiça, 2/4 - Por despacho dado em 2018/08/23. - *Nos termos da Informação técnica n.º 41 220/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

912/POEP - Maniaserv, Ltd.ª - Calçada de São Francisco, 15/17 - Por despacho dado em 2018/08/13. - *Nos termos da Informação técnica n.º 39 890/INF/DGEPP/GESTURBE/2018.*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

Despacho n.º 4/UCT/UITOC/2018

Subdelegação de competências - (Divisão) Brigada Lx Ocidental

I - Nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação e do disposto nos artigos 46.º e seguintes e 55.º, n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e, considerando as competências que me foram subdelegadas pela diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.ª Helena Caria, através do Despacho n.º 4/UCT/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1262, de 26 de abril de 2018, subdelego na chefe de divisão da Brigada Lx Ocidental, Arq.ª Lídia de Amorim Pereira, ou em quem legalmente a substitua, relativamente às matérias da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, de acordo com a Orgânica dos Serviços Municipais, publicada no

«Diário da República», 2.ª Série, n.º 98, de 21 de maio de 2015, através do Despacho n.º 5347/2015 e da Deliberação n.º 876/2015, as seguintes competências:

A - Em matéria de procedimento do ato administrativo e conexas:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos cuja competência decisória tenha sido delegada ou subdelegada à diretora municipal da UCT, Dr.ª Helena Caria, no âmbito das matérias da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, praticando todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários e assegurar a execução das deliberações e despachos respetivos;
- 2 - Gerir os assuntos e procedimentos que se encontram atribuídos à Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- 3 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- 4 - Proceder à junção de documentos nos procedimentos administrativos em curso, no âmbito da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- 5 - Endereçar respostas às reclamações apresentadas no âmbito da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- 6 - Enviar documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento das decisões tomadas;
- 7 - Informar por escrito, no processo, se foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, relativamente a todos os processos que corram na Unidade de Intervenção Territorial Ocidental e careçam de decisão superior nos termos do disposto da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 8 - Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação dos respetivos Serviços Municipais da UCT e assegurar os contactos e a colaboração com as entidades responsáveis pela produção de estatísticas com interesse para a Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- 9 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* e, quando a lei expressamente o determine, em «Diário da República», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 10 - Propor respostas às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;
- 11 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 12 - Realizar a audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 13 - Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
- 14 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos do artigo 108.º do CPA;

- 15 - Informar os particulares, sempre que o requeriram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 16 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias;
- 17 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 18 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos em curso na Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, por desistência ou renúncia dos requerentes, ou por deserção, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do CPA, respetivamente, e consequente arquivo;
- 19 - Declarar a extinção dos procedimentos administrativos em curso na Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, por impossibilidade ou inutilidade superveniente e a não decisão, ao abrigo do disposto no CPA, nos termos do seu artigo 95.º, e consequente arquivo;
- 20 - Promover o andamento de processos já objeto de decisão final, e a remessa e requisição de processos ao arquivo;
- 21 - Assinar ou visar a correspondência com destino a pessoas coletivas ou singulares de direito privado e a quaisquer entidades ou organismos de direito público, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-Ministro e membros do Governo, Procurador-Geral da República e com Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 22 - Solicitar e fornecer informações a outros Serviços Municipais ou a entidades externas ao Município, no âmbito das atribuições da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental e com exceção das entidades anteriormente referidas;
- 23 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, com exceção das anteriormente referidas;
- 24 - Propor o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas objeto da presente subdelegação;
- 25 - Assinar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade e respetiva rubrica, e chancela nas folhas;
- 26 - Promover as ações necessárias à administração corrente e à conservação do património municipal móvel, nomeadamente assegurar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município afetos à Unidade de Intervenção Territorial Ocidental;
- 27 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho;
- 28 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos.

B - Em matéria de Gestão do Território:

- 1 - Gerir as ocorrências do sistema de gestão de ocorrências e pedidos de intervenção da sua área de intervenção;
- 2 - Assegurar a gestão das ocorrências e pedidos de intervenção não encaminhadas para outros Serviços ou para as Juntas de Freguesia;

- 3 - Assegurar a gestão integrada do território, nomeadamente a fiscalização técnica, o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos relativos ao espaço público, estado de conservação, ocupação e utilização do espaço público, pedidos de intervenção e questões sociais das áreas sob a sua gestão.

C - Em matéria de Reabilitação Urbana:

- 1 - Propor a intimação à execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, propor a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), a determinação da tomada de posse administrativa e do despejo administrativo, nos termos dos artigos 91.º e 92.º, respetivamente.
- 2 - Exercer as competências que contenham a faculdade de subdelegação previstas no Capítulo III, Secção IV do RJUE, designadamente:
 - a) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 89.º e n.º 2 do artigo 90.º;
 - b) Determinar a realização de vistoria, proceder à nomeação de técnicos e decidir sobre a preterição de formalidades, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 90.º.
- 3 - Propor a determinação da execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
- 4 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras de conservação intimadas, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e propor a homologação dos respetivos autos;
- 5 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de intimação referentes a obras de conservação e de demolição;
- 6 - Exercer todas as competências que contenham a faculdade de subdelegação previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, designadamente aquelas no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, bem como as respeitantes à imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- 7 - Avaliar o estado de conservação do edificado, realizar vistorias e respetivos autos, nomeadamente para homologação dos níveis de conservação e posterior acesso a benefícios fiscais;

- 8 - Propor as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado;
- 9 - Dinamizar localmente programas de promoção da reabilitação do edificado privado;
- 10 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete promover e apreciar;
- 11 - Promover a difusão de informação urbana do Município aos cidadãos.

II - Autorizo a prática por parte da chefe de divisão, Arq.^a Lídia de Amorim Pereira, ou de quem legalmente a substitua, de atos de administração ordinária nas matérias não subdelegadas.

III - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

IV - A chefe de divisão, Arq.^a Lídia de Amorim Pereira, deve responder no prazo máximo de 3 dias úteis aos pedidos de informação por mim solicitados.

V - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos entretanto praticados pela chefe de divisão, Arq.^a Lídia de Amorim Pereira, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

VI - O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2018/09/04.

O diretor de departamento da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental,
(a) *João Manuel Rosa de Sá Machado*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho da diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, Dr.^a Helena Maria Pereira Caria (por subdelegação de competências ao abrigo do Despacho n.º 132/P/2017, de 12 de dezembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1244, de 21 de dezembro de 2017):

Por despacho de 5 de setembro de 2018, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 32/UCT/UITCH/2017 - Empreitada de conservação e restauro do Chafariz da Esperança», adjudicada à entidade CRERE - Centro de Restauro, Estudo e Remodelação de Espaços, Ltd.^a.



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao abrigo do disposto no do n.º 2 art. 13º e do n.º 2 do art. 17º dos Estatutos da Lisboa Ocidental – SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, SA, doravante designada “Lisboa Ocidental SRU” ou “empresa”, e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, reunido em sessão extraordinária, em 2 de julho de 2018, deliberou aprovar a delegação de competências nos seus membros, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

1 - São delegados no Presidente do Conselho de Administração, Manuel Sande e Castro Salgado, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 (euro) (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

- i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
 - iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
 - iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
 - v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
- d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substitua;
- e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;
- f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica;
- g) No âmbito da gestão urbanística praticar os atos correspondentes às competências que, de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor (doravante RJUE), são diretamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, ou neste delegáveis pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 45º do Regime Jurídico

de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, e autorizar a respetiva subdelegação, nomeadamente:

- i) Decidir da concessão das licenças administrativas de operações urbanísticas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura e emissão dos respetivos alvarás;
- ii) Decidir pedidos de Informação Prévia nos termos e limites fixados no RJUE;
- iii) Decidir a admissão ou a rejeição de Comunicações Prévias nos termos do artigo 34.º e seguintes do RJUE;
- iv) Decidir pedidos de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos nos termos do artigo 62.º e seguintes do RJUE e demais legislação aplicável, incluindo a emissão dos respetivos alvarás;
- v) Ordenar a realização de vistorias, nos casos especialmente previstos no RJUE, nomeadamente no artigo 96.º;
- vi) Adotar medidas de tutela da legalidade urbanística nos termos do artigo 102.º e seguintes do RJUE;
- vii) Cobrar taxas nos termos do artigo 116.º e seguintes do RJUE e em conformidade com o respetivo Regulamento Municipal;
- viii) Receber as cedências ou compensações devidas.

Artigo 2.º

São delegados no Vogal do Conselho de Administração, João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço,

a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 (euro) (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

- i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
- ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
- iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
- v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;

d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substitua;

e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;

f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica.

Artigo 3.º

São delegados na Vogal do Conselho de Administração, Inês Fernandes Ucha, as seguintes competências:

a) Praticar todos os atos de gestão de recursos humanos, designadamente a aprovação de férias, a justificação de faltas, a autorização de deslocações em serviço, a aprovação de despesas efetuadas em representação da Empresa e a autorização de realização de despesas com deslocações;

b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação ou à aquisição de bens e de serviços e à execução de empreitadas, que tenham por objeto atos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 50.000,00 (euro) (cinquenta mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou não adjudicação, a aprovação da minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;

c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

- i) Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
- ii) Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- iii) Ordenar a suspensão da execução de trabalhos, nos termos definidos no artigo 365.º do Código dos Contratos Públicos, integrados em contratos de empreitada em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;

- iv) Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos em que a Lisboa Ocidental SRU seja parte;
 - v) Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
- d) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com quem o substitua;
- e) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo de Caixa;
- f) Autorizar pagamentos por débito direto em conta bancária, correspondentes a prestações efetuadas no âmbito da execução de contratos celebrados pela Lisboa Ocidental SRU, bem como autorizar a criação, a modificação e o cancelamento desses débitos diretos na banca eletrónica.

Artigo 4.º

- 1 - A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação.
- 2 - Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração no âmbito das competências delegadas, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

O Presidente do Conselho de Administração



Manuel Sande e Castro Salgado

**OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS**

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1151/UCT/DGEP/2018

Intimação para obras de demolição

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, no âmbito do processo n.º 832/RLU/2017, caso se frustre a notificação por via postal, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, datado de 2017/07/13, foi realizada, em 2018/04/03, uma vistoria ao edifício sito na Rua da Centeira, 13-A, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 301/AUT/UITOR/GESTURBE/2018, constatado a necessidade de executar obras de demolição, assim como constatado a necessidade de vedação do local com tapume nas condições regulamentares e a manutenção deste local em condições de segurança e salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de demolição conforme descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão, e ainda, a remoção do entulho proveniente desta demolição, assim como a vedação do local com tapume nas condições regulamentares e a manutenção deste local em condições de segurança e salubridade.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/08/28, exarado na Informação n.º 41 033/INF/DGEP/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas;
- No artigo 57.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para ordenar a demolição de edifícios aos quais falem os requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam e cuja reabilitação seja técnica ou economicamente inviável;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Considerando o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, as obras de demolição que não se encontrem previstas em licença de reconstrução, estão sujeitas a licença administrativa, pelo que, deverá ser diligenciado pela entrega do respetivo procedimento junto dos Serviços competentes desta Edilidade.

5 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade do técnico responsável pelas obras;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P.;
- Comunicar a esta Divisão, até 5 dias antes, o início das obras;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, levantar a respetiva licença nos Serviços de Atendimento;
- Manter no local da obra o livro de obra e o plano de segurança e saúde.

6 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

7 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Lisboa, em 2018/09/04.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1114/UCT/UITC/2018

Intimação para obras de conservação - Homologação do(s) nível(is) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2016/07/19, foi realizada, em 2016/08/18, uma vistoria ao edifício sito na Rua do Forno, 22/22-D, no âmbito do processo n.º 912/RLU/2016, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1171/AUT/UITC/GESTURBE/2016 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- a) Apurado o nível de conservação do imóvel e frações a que foi possível aceder;
- b) Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/02/09, exarado na Informação n.º 5915/INF/UITC/GESTURBE/2018:

- a) A homologação dos níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Edifício e outras partes comuns: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 3900);
- Fração 22-B, r/c, loja: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259401);
- Fração 22-C, r/c, loja: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 259261);
- Fração 22-D, r/c, loja: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 259441);
- Fração 1.º andar direito: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259361);
- Fração 1.º andar esquerdo: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259381);
- Fração 2.º andar direito: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259341);
- Fração 3.º andar direito: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259301);
- Fração 3.º andar esquerdo: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259321);
- Fração 4.º andar esquerdo: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 259281).

- b) A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da data de notificação e com o prazo de 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- No n.º 5 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação

do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

4 - Foram notificados os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Deverão, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o projeto aprovado;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Ficam, ainda, notificados(as) de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 391/AML/2016, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1193, de 2016/12/29.

8 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos dos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 ou 5 anos, respetivamente;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2018/08/29.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1116/UCT/UITC/2018

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho datado de 2018/03/08, foi realizada, em 2018/03/22, uma vistoria ao edifício sito na Rua Pedro Ivo, 12/12-B, no âmbito do processo n.º 207/RLU/2018,

tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 333/ /AUT/UITC/GESTURBE/2018, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas, bem como deverá ser executada na fachada nascente do edifício e a todo o comprimento da mesma, uma pala ou palas de proteção, de modo a evitar que seja atingida no caso da queda de revestimento e eventualmente de recobrimento de betão das lajes, até à conclusão dos trabalhos de conservação e de reparação das mesmas.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude do mesmo só ter sido observado exteriormente, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/08/16, exarado na Informação n.º 38 793/ /INF/UITC/GESTURBE/2018:

- a) A execução na fachada nascente do edifício e a todo o comprimento da mesma, uma pala ou palas de proteção, com o prazo de 5 dias úteis para o início dos trabalhos e com o prazo de 2 dias para a sua conclusão;
- b) A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o início dos trabalhos e com o prazo de 3 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

4 - Foi notificado(a) o administrador(a) do condomínio, para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017;

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos dos artigos 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2018/08/29.

A diretora de departamento,

(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1120/UCT/UITC/2018

Intimação para obras de conservação/reabilitação

Homologação do(s) nível(is) de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro, Eng.ª Leonor Pinto, datado de 2014/05/15, foi realizada, em 2014/10/23, uma vistoria ao edifício sito na Rua Conde de Redondo, 20/20-B, no âmbito

do processo n.º 1289/RLU/2014, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1349/AUT/UITC/GESTURBE/2014 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação:

- a) Apurado o nível de conservação do imóvel e frações a que foi possível aceder;
- b) Constatado a necessidade de executar obras de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/08/01, exarado na Informação n.º 37 015/INF/UITC/GESTURBE/2018:

- a) A homologação dos níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Edifício e outras partes comuns: Mau - N.º Ficha (1793);
- Fração r/c, loja com o n.º 20-A: Mau - N.º Ficha (82801);
- Fração r/c, loja com o n.º 20-B: Mau - N.º Ficha (82802);
- Fração r/c, fogo da porteira: Mau - N.º Ficha (82761);
- Fração 1.º andar esquerdo: Mau - N.º Ficha (82743);
- Fração 1.º andar direito: Mau - N.º Ficha (82741);
- Fração 2.º andar esquerdo: Mau - N.º Ficha (82721);
- Fração 2.º andar direito: Mau - N.º Ficha (82701)
- Fração 3.º andar esquerdo: Mau - N.º Ficha (82682);
- Fração 3.º andar direito: Mau - N.º Ficha (82461);
- Fração 4.º andar esquerdo: Mau - N.º Ficha (82401);
- Fração 4.º andar direito: Mau - N.º Ficha (82421);
- Fração 5.º andar esquerdo: Mau - N.º Ficha (82321);
- Fração 5.º andar direito: Mau - N.º Ficha (82382);
- Fração 6.º andar esquerdo: Mau - N.º Ficha (82041);
- Fração 6.º andar direito: Mau - N.º Ficha (82061).

- b) A execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 7 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- No n.º 5 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e respetiva regulamentação;
- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fração um nível de conservação 1 ou 2, impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

4 - Foi notificado(a) o(a) proprietário(a) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos na alínea b) do ponto 2.

5 - Deverá, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terá de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;

- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado no presente anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017;
- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Informa-se, ainda, que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos dos artigos 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente, a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Sem prejuízo do exposto, deve continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsável por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2018/08/29.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1123/UCT/UITC/2018

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Foi realizada, em 2015/12/09, uma vistoria ao edifício sito na Rua Jorge Colaço, 66/66-A, no âmbito do processo n.º 2254/RLU/2015 e ratificada a sua determinação através do meu despacho datado de 2015/12/15, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 1102/AUT/UITC/GESTURBE/2015, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

Não foram efetuadas as fichas de avaliação do estado de conservação do edifício, em virtude da vistoria efetuada apenas ter incidido sobre uma parte do edifício, pelo que a avaliação a efetuar apenas poderia fazer referência ao nível de anomalia de alguns elementos funcionais, podendo ter como consequência a atribuição de um nível de conservação que não refletisse o real estado do imóvel.

2 - Na sequência da referida vistoria, bem como da audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foi determinado pelo Senhor Vereador Manuel Salgado, através do despacho datado de 2018/08/07, exarado na Informação n.º 38 181/INF/UITC/GESTURBE/2018, a execução as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o início dos trabalhos contados a partir da receção da presente notificação e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio teve por base os seguintes fundamentos:

- Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.
- Atendendo à urgência na atuação dos procedimentos, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas, foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

4 - Foram notificados os(as) proprietários(as) para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com os prazos descritos no ponto 2.

5 - Devem, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor - Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

6 - Para a execução das obras terão de:

- Apresentar termo de responsabilidade pela direção técnica da obra, acompanhado de cópia do documento de identificação do técnico autor de projeto, cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do técnico autor de projeto e declaração válida da associação profissional do técnico autor de projeto, reconhecendo a qualificação para a responsabilidade assumida;
- Apresentar declaração da empresa que executará as obras, anexando fotocópia do certificado de classificação ou do título do registo emitido pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário), I.P., acompanhado do seguro de responsabilidade civil e do seguro de acidentes de trabalho;
- Apresentar livro de obra e plano de segurança e saúde;
- Comunicar a este Departamento, até 5 dias antes, o início das obras;
- Executar as obras sem alterar o último antecedente válido para o imóvel;
- Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo;
- No caso de ser necessário ocupar a via pública, deverá ser entregue projeto de ocupação de via pública nos Serviços de Atendimento, para obter a respetiva licença.

7 - Mais se informa que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação que foram determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 28 de dezembro de 2017;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

8 - Informa-se, ainda que:

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de vir a usufruir de um conjunto de benefícios nos termos dos artigos 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nomeadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por 3 anos;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

9 - Sem prejuízo do exposto, devem continuar a zelar para garantir as condições mínimas de segurança, sendo responsáveis por qualquer ocorrência decorrente do mau estado de conservação do imóvel.

Lisboa, em 2018/08/30.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1153/UCT/UITCH/2018

Indeferimento de prorrogação de prazo

Torna-se público que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, foram notificados os proprietários dos prédios sítos na Rua da Quintinha, 29 e Rua da Quintinha, 31 a 35, da decisão de Indeferimento do pedido de prorrogação, por 3 meses, do prazo para execução das obras determinadas no âmbito do processo n.º 325/RLU/2018.

A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, datado de 2018/08/29, exarado na Informação n.º 37800/INF/UITCH/GESTURBE/2018, nos termos e com

os fundamentos nela expostos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua redação atual e na Deliberação n.º 621/CM/2017, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1238 de 9 de setembro.

Lisboa, em 2018/09/04.

A diretora de departamento,

(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1164/UCT/UITCH/2018

Torna-se público de que:

1 - Em 2018/08/14, através de contacto telefónico, posteriormente reiterado por mensagem eletrónica com o Registo n.º 8319/EXP/2018, o Serviço Municipal de Proteção Civil informou da ocorrência referente a queda/infiltrações de águas do 3.º esquerdo para o 2.º esquerdo do imóvel, sito na Rua Bartolomeu da Costa, 13 e consequente corte de abastecimento a todo o prédio pela EPAL e solicitou a comparência de uma equipa técnica para a realização urgente de vistoria.

2 - Atendendo ao solicitado foi, por despacho da diretora de departamento da UITCH, datado de 2018/08/14 (a fl. 2 verso do pp), determinada a realização de uma vistoria urgente, nos termos do disposto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, com a preterição de formalidades prevista no n.º 8 do mesmo artigo, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria (Parecer n.º 718/AUT/UITCH/GESTURBE/2018), que consta do Processo n.º 545/RLU/2018, constatado as seguintes anomalias:

- a) Fachada principal: fraturas em elementos de peitoris e vergas de janela e fendilhação de pequena a média dimensão localizada em paredes, indiciando eventuais problemas estruturais;
- b) Fissura de média a grande abertura na verga de janela do último piso na fachada tardoz;
- c) Antigos tirantes de consolidação estrutural sem correspondência na fachada oposta (fachada principal);
- d) Escadas com falta e degradação de elementos estruturais, indiciando risco de colapso, principalmente no troço entre os 2.º e 3.º andares;
- e) Grandes áreas dos revestimentos de paredes, tetos e pisos com patologias por ação de humidade excessiva (apodrecidos, enegrecidos, em falta, destacados, partidos e/ou em desagregação);
- f) Infraestruturas com corte geral de água em todo o edifício;
- g) Elementos da rede de distribuição de água expostos, apresentando reparações pouco cuidadas;
- h) Instalação elétrica, no 2.º andar esquerdo, por fora das paredes.

3 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria n.º 718/AUT/UITCH/GESTURBE/2018, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e artigo 89.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, no prazo de 30 dias úteis para o início e de 90 dias úteis para conclusão.

4 - Mais foi determinado notificar os proprietários e ocupantes/moradores do imóvel do despejo temporário e imediato de todo o prédio, nos termos do artigo 92.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, devendo manter-se até que sejam respostas as condições de segurança e salubridade.

5 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/08/23, exarado na Informação n.º 40 784/INF/UITCH/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 92.º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017.

6 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do RJUE, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo;
- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com o artigo 124.º, n.º 1, alínea a) do Código de Procedimento Administrativo.

7 - Deverão, ainda, executar as restantes obras necessárias para manter o edifício em bom estado de conservação, de modo a dar cumprimento ao dever estatuído no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. Em conformidade com o disposto neste artigo, a edificação atrás identificada deveria ter sido objeto de obras de conservação pelo menos em cada período de oito anos, resultando o seu incumprimento diretamente da lei (salienta-se que o diploma anteriormente em vigor Regulamento Geral das Edificações Urbanas - Decreto-Lei n.º 38 382, de 1951/08/07, já estabelecia no seu artigo 9.º a mesma obrigatoriedade).

8 - Ficam, ainda, notificados os proprietários de que:

- Caso não cumpra, no prazo estabelecido, o determinado, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

9 - Informa-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação e/ou reabilitação que venham a ser eventualmente determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 2017/12/28;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbana, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, em 2018/09/06.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1166/UCT/UITCH/2018

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio sito na Rua do Poço dos Negros, 56 a 60, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2017/08/30, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2017/10/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 4/AUT/UITCH/GESTURBE/2018, constante do processo n.º 1162/RLU/2016:

- Apurados os níveis de conservação do edifício e fogos/espacos autónomos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 4910);
- Fração r/c: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 4910/314381);
- Fração 1.º: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 4910/314401);
- Fração 2.º: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 4910/314361);
- Fração 3.º: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 4910/314421);
- Fração 2.º: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 4910/314441).

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/08/31, exarado na Informação n.º 41 691/INF/UITCH/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;
- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1 ou 2;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado na presente notificação, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 2017/12/28;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras intimadas seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico - Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa ou para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2018/09/07.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1169/UCT/UITCH/2018

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários do prédio sito na Rua Dom Domingos Jardo, 14 a 14-A, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2017/09/28, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na morada referenciada, efetuada em 2017/12/05, tendo-se,

de acordo com o Auto de vistoria n.º 205/AUT/UITCH/GESTURBE/2018, constante do processo n.º 747/RLU/2017:

- Apurados os níveis de conservação do edifício e fogos/espacos autónomos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de conservação e de reabilitação para correção das deficiências descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício / Outras partes comuns: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5006);
- Fração cave direita: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 5006/319281);
- Fração cave esquerda: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 5006/319461);
- Fração rés do chão esquerdo: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5006/319301);
- Fração 1.º direito: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 5006/319302);
- Fração 1.º esquerdo: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 5006/319303);
- Fração 2.º direito: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5006/319304);
- Fração 2.º esquerdo: Nível 3 - Médio (Ficha n.º 5006/319305);
- Fração 3.º direito: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5006/319321);
- Fração 3.º esquerdo: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5006/319322);
- Fração sótão 4.º andar: Nível 2 - Mau (Ficha n.º 5006/319323).

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de conservação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de vistoria, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Manuel Salgado, de 2018/08/31, exarado na Informação n.º 41 333/INF/UITCH/GESTURBE/2018, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade;

- No artigo 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1 ou 2;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 na sua redação atual, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- Caso não cumpram, no prazo estabelecido, o determinado na presente notificação, será instaurado processo de contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual;
- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, de que:

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 369/AML/2017, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1245, de 2017/12/28;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras

intimadas seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico - Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa ou para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2018/09/07.

A diretora de departamento,
(a) *Isabel Maciel*

EDITAIS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 42/2018

Caducidade

Feira do Relógio

Fica, por este meio, notificado o Sr. Arvindcumar Valgi, de que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral das Feiras do Concelho de Lisboa, a licença de venda no lugar n.º 112, do setor G, de que é titular na Feira do Relógio, caducou, por falta de pagamento das taxas de ocupação referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018.

Assim, nos termos dos artigos 122.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica notificado de que, querendo, poderá dizer o que se lhe oferecer, por escrito, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Mais se informa que as dívidas em atraso para com a Câmara Municipal de Lisboa, até à data da caducidade, mantêm-se e só poderão ser liquidadas na tesouraria da C. M. Lisboa, sita no Campo Grande, 25.

Lisboa, em 2018/09/05.

A chefe de divisão,
(a) *Luísa Martinez*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 43/2018

Restrição de horário de funcionamento

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no

artigo 13.º da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 20 de maio de 2016, exarado no Processo n.º 11305/EXP/2015, foi determinada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Edital n.º 87/AM/1997), a seguinte restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial, sito na Rua Dona Filipa de Vilhena, 8-B, freguesia de Areeiro, em Lisboa:

- a) Funcionamento todos os dias entre as 06:00 horas e as 21:00 horas;
- b) Caso disponha ou venha a dispor de esplanadas, fica obrigado a encerrá-la e recolhê-la até às 20h00, todos os dias da semana.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 44/2018

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 13.º da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 2 de julho de 2018 e 20 de agosto de 2018, exarados nos Processos n.ºs 3258/DOC/2018 e 7851/EXP/2017, respetivamente, foi determinada a revogação da medida de encerramento do estabelecimento comercial sito na Rua da Cintura do

Porto de Lisboa, Armazém 1, Edifício 78, neste concelho e comarca de Lisboa, aplicada no âmbito do Processo n.º 7851/EXP/2017, condicionando-se essa revogação ao seguinte:

- a) Que sejam implementadas e mantidas de forma permanente de todas as medidas indicadas nos autos pela sociedade, designadamente:
 - i. Aumento do número dos efetivos de segurança privada;
 - ii. A instalação de, pelo menos, as cinco câmaras de vídeo vigilância;
 - iii. Que o estabelecimento não funcione em regime de «after hours».
- b) O funcionamento do estabelecimento nos seguintes horários:
 - i. Funcionamento do estabelecimento de restauração entre as 12:00 horas e as 23:00 horas;
 - ii. Funcionamento do estabelecimento de bebidas e espaço dança das 23:00 horas às 06:00 do dia seguinte.
- c) Que sejam implementadas quaisquer outras medidas que se revelem adequadas a evitar que o estabelecimento seja utilizado para o tráfico ou uso de plantas, substâncias ou preparações incluídas nas tabelas I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2014, de 22 de abril;
- d) Que a violação de qualquer uma das condições impostas determina que a decisão fique automaticamente sem efeito, podendo as autoridades policiais determinar o imediato encerramento do estabelecimento;
- e) Que a decisão fica ainda sem efeito, caso seja efetuada nova apreensão de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas no interior do estabelecimento, podendo as autoridades policiais determinar o seu imediato encerramento.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 45/2018

Assunto: Demolição do Edifício existente na Calçada do Baltazar/Quinta da Bela Flor - Campolide/Lisboa em terreno particular, notificação por edital, nos termos da alínea **d)**, n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)

Local: Calçada do Baltazar, 25, 25-A, 27, 33, 33-A, 33-B.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa tem em curso um procedimento de demolição do edificado existente na Calçada do Baltazar, 25, 25-A, 27, 33, 33-A, 33-B, dos edifícios melhor identificados no Anexo ao presente Edital, que se encontram em avançado estado eminente de ruína, situação que é preexistente às obras que a Câmara Municipal de Lisboa tem em curso, e que poderá determinar o colapso do edificado por força das referidas obras, e colocar em risco a segurança de pessoas.

Pelo presente Edital notificam-se os proprietários dos edifícios, de que, se não procederem no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação do presente Edital, de forma espontânea à demolição do edificado existente na Calçada do Baltazar, 25, 25-A, 27, 33, 33-A, 33-B, edifícios que se encontram em avançado estado eminente de ruína e que podem colapsar a qualquer momento, devendo os referidos trabalhos estar concluídos no prazo máximo dos 10 (dez) dias subsequentes, a CML irá coercivamente realizar a demolição do edificado em ruína.

Pelo que, torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa vai demolir coercivamente os referidos edifícios em estado eminente de ruína, caso os proprietários não cumpram de forma espontânea o exposto no presente Edital, e todas as despesas e encargos administrativos com a demolição serão imputados aos particulares.

A Câmara Municipal de Lisboa também não assume a responsabilidade pelos eventuais impactos da sua intervenção nos prédios em ruína ou em avançado estado de degradação que se encontrem naquele local, bem como não assumirá o pagamento de qualquer indemnização, competindo aos seus proprietários tomar as devidas providências quanto à limpeza do local, removendo o entulho da referida demolição.

Para mais esclarecimentos os interessados devem dirigir-se à Direção Municipal da Estrutura Verde, Ambiente e Energia, sita no Edifício Entrepasto, Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, 1, porta 3, fração 3.9 - 1800-177 Lisboa, com o telefone 21 817 29 00.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo da Junta de Freguesia de Campolide, e no *Boletim Municipal* desta Autarquia.

Lisboa, em 2018/09/06.

O diretor municipal,
(a) *Ângelo Mesquita*

ANEXO

Edifícios da Calçada do Baltazar, nºs 25,25A, 27, 33, 33A, 33B



MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 46/2018

Restrição de horário de funcionamento

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 13.º da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 30 de julho de 2015, exarado no Processo n.º 1999/EXP/2014, foi determinada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Edital n.º 87/AM/1997), a seguinte restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial, sito na Rua José Farinha, 28-A, freguesia de Carnide, em Lisboa:

a) Encerramento todos os dias às 22:00 horas.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 47/2018

Restrição de horário de funcionamento

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 13.º da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série,

de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 22 de julho de 2016, exarado no Processo n.º 2291/EXP/2016, foi determinada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Edital n.º 87/AM/1997), a seguinte restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial de bebidas, sito na Avenida Duque de Ávila, 1, freguesia de Arroios, em Lisboa:

a) Encerramento todos os dias às 21:00 horas.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 48/2018

Restrição de horário de funcionamento

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 13.º da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 20 de maio de 2016, exarado no Processo n.º 11 204/EXP/2015, foi determinada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Edital n.º 87/AM/1997), a seguinte restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial, sito na Rua Dona Filipa de Vilhena, 8-A, freguesia do Areeiro, em Lisboa:

- a) Funcionamento todos os dias entre as 06:00 horas e as 21:00 horas;
- b) Caso disponha ou venha a dispor de esplanadas, fica obrigado a encerrá-la e recolhê-la até às 20h00, todos os dias da semana.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 49/2018

Restrição de horário de funcionamento

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 13.º, da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 30 de agosto de 2016, exarado no Processo n.º 2293/EXP/2016, foi determinada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Edital n.º 87/AM/1997), a seguinte restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial, sito na Rua Visconde de Santarém, 40-D/40-E, freguesia de Arroios, em Lisboa:

- a) Encerramento todos os dias às 21:00 horas.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 50/2018

Restrição de horário de funcionamento

Carlos Manuel Mendes Lopes Loureiro, chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade, do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa, no exercício das competências previstas no artigo 13.º, da Orgânica dos Serviços Municipais, Deliberação n.º 876/2015, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, de 21 de maio de 2015, e no Despacho, de subdelegação de competências, n.º 3/UCT/DEPEP/2018, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1265, de 17 de maio de 2018, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz saber, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

Por despacho do Ex.º Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Dr. Duarte Cordeiro, de 19 de julho de 2016, exarado no Processo n.º 2294/EXP/2016, foi determinada, ao abrigo do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Edital n.º 87/AM/1997), a seguinte restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial, sito na Avenida Duque de Ávila, 8-B, freguesia do Areeiro, em Lisboa:

- a) Encerramento todos os dias às 21:00 horas.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vai autenticado com o selo branco em uso neste Serviço e vai ser publicitado e afixado nos lugares de estilo.

Lisboa, em 2018/09/06.

O chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Publicidade,

(a) *Carlos Lopes Loureiro*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt